

NÓS, GOIANOS, SABEMOS O QUE É DEMOCRACIA

PARABENIZAÇÃO

Gostaria, primeiramente, de parabenizar o senhor Nilson Gomes por finalmente assinar um dos seus artigos e assim parar de ofender o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal (CF/88), segundo o qual “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O artigo a que me refiro, publicado no Portal 730 (www.portal730.com.br) e no Diário da Manhã, no dia 19 de fevereiro deste ano, intitula-se “Liberdade para Maurício Sampaio é o mínimo a se fazer pela democracia”.

POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO ABSOLUTISTAS?

“Pela democracia”? Talvez o pior defeito das palavras seja não poderem se defender quando usadas cretinamente. O instituto da prisão temporária não foi inventado pela Polícia Civil goiana para encarcerar o honorável ex-Vice Presidente do Atlético Clube Goianiense, trata-se de medida cautelar prevista na Lei Federal nº 7.960/1989, portanto com alcunha do Congresso Nacional e plena vigência no Estado Democrático de Direito brasileiro.

Típica e exclusiva dos inquéritos policiais, essa espécie de prisão cabe quando imprescindível para as investigações e quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado em um dos crimes listados no inciso III do art. 1º da referida Lei, entre os quais o homicídio doloso. Maurício está preso, então, para fins de investigação e não venham seus defensores falar como se não soubessem disso ou como se tal possibilidade contrariasse o Direito ou o conteúdo dos autos.

Tanto não contraria que o próprio Ministério Público, o constitucionalmente eleito para defender a ordem jurídica e o regime democrático (CF/88, art. 127, *caput*), manifestou-se pela manutenção da prisão decretada e a 2ª Vara Criminal de Goiânia, em concordância com o parecer ministerial, manteve Sampaio atrás das grades. Com o desembargador José Paganucci Júnior, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não foi diferente. “Um amontoado de nada misturado com coisa nenhuma”, como foi chamado o trabalho da delegada Adriana Ribeiro pelo Portal 730, certamente não conseguiria tal façanha.

DA BOCA PRA FORA

O artigo afirmou categoricamente que a Polícia seguiu “uma única linha de investigação”, que por sete meses “não se conseguiu nada” e que Mané de Oliveira “delineou o que delegados e agentes trilharam nos últimos 200 e tantos dias”.

Diante de tais afirmações, é inevitável questionar se o senhor Nilson Gomes obteve cópia integral das centenas de páginas do inquérito para estudo e se a Rádio 730 montou alguma equipe de profissionais especializados para analisar prova por prova, pois, caso isso não tenha sido feito, resta-nos concluir pelo caráter sensacionalista e puramente midiático da matéria, justamente o que esta pretensamente critica no restante da imprensa.

Por outro lado, se as teses e opiniões publicadas pela Rádio originam-se, na verdade, dos advogados de Maurício Sampaio, é lamentável que um dos mais importantes veículos de comunicação do Estado de Goiás abandone o dever constitucional de informar (CF/88, art. 221) e, ignorando a titularidade pública dos serviços de radiodifusão (CF/88, art. 223), coopte jornalistas para perverter o sentido de “democracia” a serviço de uma incondicional defesa do principal suspeito de haver mandado executar justamente um jornalista!

MÁ-FÉ NAS ALEGAÇÕES

Afirma ainda o artigo que “Ney Moura já demoliu o inquérito, mas a imprensa lhe deu pouca atenção”. Talvez a credibilidade do advogado seria outra se este não tivesse se apressado a chamar todo um conjunto probatório de “lixo” após folheá-lo por longos cinco minutos na Delegacia de Homicídios. Credibilidade, aliás, da qual também não dispõem no momento a Rádio 730 e seu Portal na internet.

Alegaram que “quem primeiro falou o nome de Maurício não foi um policial, mas um radialista, Mané de Oliveira, pai de Valério”, e que “ainda no local do crime, com o corpo do filho à espera do IML, Mané assegurou que sabia quem havia matado Valério”. Não me recordo se o senhor Nilson Gomes estava no local da tragédia, mas eu estava e posso garantir que em nenhum momento Manoel de Oliveira, meu avô, mencionou Maurício Sampaio.

Questionaram porque “a única câmera que poderia filmar o homicídio com bons ângulos estava desligada exatamente naquele instante em que Valério foi assassinado”. Sinceramente não compreendi a lógica dessa observação. O autor do artigo sabe em quais horários e com que frequência tal câmera fica ligada para apontar como estranho estar desligada no momento do crime? E se foi desligada estrategicamente, apenas confirma a existência de um planejamento para a ação, tornando ainda mais improvável, por exemplo, a hipótese de latrocínio aventada por Ney Moura Teles.

“O porquê de ela estar desligada poderia ser uma das linhas de investigação? A polícia não responde”: arremata um dos parágrafos, como se o sargento Da Silva e o cabo Ademá Figueiredo, principais suspeitos da articulação e da execução do delito, fossem incapazes de desligar uma câmera.

Sobre um suposto depoimento acerca da cor da pele do executor, comenta o chefe de jornalismo da Rádio 730: “Num tempo em que ninguém presta atenção a

características, a moça é um assombro: ela viu os detalhes mirando-o por baixo do capacete do atirador”. Perguntamo-nos agora qual é a base dessa afirmação de que, em nosso tempo, ninguém se atenta a características.

No mesmo parágrafo, relata-se que “surgiu um policial suspeito e sua pele é escura. Pronto, ela viu um assassino negro por baixo do capacete. Não, uma carta anônima garante que o pistoleiro é moreno. Não tem problema, até que ele era meio claro mesmo”. Ora, em todo o curso das investigações, o único policial de pele escura apontado como envolvido no crime foi o sargento Da Silva, e no papel de articulador, não de autor dos disparos. Já a carta anônima citada não menciona um pistoleiro “moreno claro”, e sim acusa nominalmente o cabo Ademá Figueiredo, recentemente reconhecido por nada menos que 12 testemunhas oculares do assassinato, conforme noticiado por “O Popular” no dia 20 de fevereiro deste ano.

Não me delongarei em detalhes sobre o caso, pois, conforme disse o Dr. Paulo Teles, o lugar disso é na instrução criminal e no Tribunal do Júri. O exposto até aqui, entretanto, basta para demonstrar a disposição de Nilson e Ney para a difamação, seja da Polícia ou do Poder Judiciário, e para a distorção, quando não invenção de fatos.

NÓS NOS LEMBRAMOS

“Um benemérito, benfeitor”. Assim o artigo define Maurício Sampaio, como se não nos lembrássemos desse homem em diversos episódios de empáfia e violência, a exemplo de agressões físicas contra torcedores e jornalistas no Estádio Serra Dourada. O motivo do crime, argumenta o principal articulista do Portal 730, “é de uma banalidade que beira a hediondez”. Sim, verdade, mas o que isso quer dizer? Não caímos no silogismo “Maurício é bom, logo, não comete hediondez”.

“Sua liberdade não oferece risco algum para o processo, para o inquérito, para a investigação, para as testemunhas”, acrescenta o texto. Lembremos então que Marcos Vinícius Pereira Xavier, açougueiro acusado de ser partícipe do homicídio, relatou em depoimento que foi ameaçado de morte pelo sargento Da Silva, ex-segurança do cartório, para que assumisse a autoria dos tiros disparados no dia 05 de julho do ano passado.

Nada tenho contra o senhor Nilson Gomes, sequer o conheço e não acompanhei sua trajetória. Mas quanto às palavras que publicou no último dia 19 de fevereiro, sou obrigado a dizer: não precisamos que nos ensine o que é democracia. Nós nos lembramos da Constituição e não confundimos seus artigos, incisos e alíneas com os do Código Civil, Parte Especial, Livro I, Título VI, Capítulo I: “Da compra e venda”.

Valério Luiz de Oliveira Filho, advogado sócio-proprietário do escritório Naves & Oliveira Advogados e filho de Valério Luiz de Oliveira, jornalista executado em 05 de julho do ano passado, na porta da rádio em que trabalhava.